

## DECRETO Nº 024/2013-PMU

Regulamenta o Inciso II do art. 56 da Lei nº 187 de 20 de dezembro de 2004, referente à concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Prefeitura do Município de Ulianópolis-PA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ulianópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e etc.,

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal e etc.,

RESOLVE:

Regulamentar a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública do Município de Ulianópolis-PA, nos seguintes termos:

Art. 1º O servidor que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de suas atividades para outro ponto do território municipal, estadual, nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens, na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III – publicação do ato nos Quadros de Avisos.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, observando-se os seguintes critérios:

- I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;
- II – metade do valor:
  - a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
  - b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e,

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Art. 3º O servidor não fará jus a diárias quando:

I - não havendo pernoite fora da localidade de exercício:

a) o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

b) o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo.

Parágrafo único. Para custear os gastos efetuados com alimentação, poderá a Administração Municipal efetuar o pagamento de um terço do valor da diária, quando o deslocamento ocorrer na forma do disposto no inciso I, desde que seja comprovada a permanência fora da sede de exercício por período superior a 6 (seis) horas.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa.

Art. 5º Os valores das diárias são os estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O valor da diária será acrescido de 40% (quarenta por cento), quando as viagens tiverem como destino os Estados do Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e Amazonas.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência.

Art. 7º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e,

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único- Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º. As diárias recebidas e não utilizadas serão devolvidas em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu retorno.

Parágrafo único- Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias, ou sem previsão de nova data, o servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

Art. 9º. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de

pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 10. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento.

Art. 11. As despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de colaborador eventual, serão indenizadas mediante a concessão de diárias, nos termos deste Decreto.

Art. 12. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. O valor da diária será definido por ato do Prefeito Municipal, devendo ser considerado a natureza da missão oficial e o país de destino.

Art. 13. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

I – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;

II – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem; e

III – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 14. No interesse da Administração, poderão ser ressarcidas as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo servidor, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º Quando o servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, poderá haver ressarcimento de despesas com combustível, no valor correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre os municípios percorridos.

§ 2º O valor padronizado de ressarcimento de transporte será definido pela Secretaria de Administração e Finanças, a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro.

§ 3º O preço do litro do combustível será o preço médio da gasolina comum praticado no Estado do Pará, com base nos valores informados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

§ 4º A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT ou órgão equivalente do Estado do Pará.

§ 5º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto interurbano, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, juntando-se os comprovantes de pagamento.

Art. 15. Compete a Controladoria Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ulianópolis-PA, 15 de janeiro de 2013.



# Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Gabinete do Prefeito



DAVI RESENDE SOARES  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 024/2013-PMU  
ANEXO I – VALOR DAS DIÁRIAS

AGENTE	VALOR R\$
Prefeito	500,00
Vice-Prefeito,	400,00
Secretário, Assessor Jurídico, Chefe de Gabinete do	300,00
Prefeito e Controlador Municipal	
Demais servidores	200,00